



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, MG, 13 de novembro de 2018.

**OF.CMU.460/18**

Exmo. Sr.  
**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá  
Nesta.

**REF.: Projeto de Lei nº 081/18**

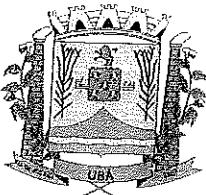
Senhor Prefeito:

Com minha cordial visita, cumpre-me encaminhar-lhe, para competente sanção, o Projeto de Lei em referência que “Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos do Loteamento de propriedade de Maria Ferraria Melchiades e outros, no lugar conhecido como Bambui, desta cidade”.

Encaminho-lhe também anexo, para conhecimento, cópia do Parecer CLJR-090/2018, referente a matéria.

Atenciosamente,

  
**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

## PROJETO DE LEI N.º 081/18

*"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos do Loteamento de propriedade de Maria Ferrari Melchiades e outros, no lugar conhecido como Bambui, desta cidade."*

**Art. 1º.** Passa a denominar-se Rua Francisco Melchiades Filho, a Rua "A", do Loteamento de propriedade de Maria Ferrari Melchiades e outros, no lugar conhecido como Bambui, código logradouro 1000678, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

**Art. 2º.** Passa a denominar-se Rua Edity de Paula Ferrari, a Rua "B", do Loteamento de propriedade de Maria Ferrari Melchiades e outros, no lugar conhecido como Bambui, código logradouro 1000679, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

**Art. 3º.** Passa a denominar-se Rua Pedro Ferri, a Rua "C", do Loteamento de propriedade de Maria Ferrari Melchiades e outros, no lugar conhecido como Bambui, código logradouro 1000680, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

**Art. 4.** Passa a denominar-se Rua Carolina Riguêto, a Rua "D", do Loteamento de propriedade de Maria Ferrari Melchiades e outros, no lugar conhecido como Bambui, código logradouro 1000681, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

**Art. 5.** Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tais logradouros públicos, afixá-las no momento oportuno, bem como, comunicar as novas denominações aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE  
Presidente da Câmara